



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

17 de Maio de 2022

Ofício 3.648/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Altera a Lei Municipal nº 6.166, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_027_FCC_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	17/05/2022 16:01:18	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0139-D6B9-B494-7B4E**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 027/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 6.166, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.*”

A denominação *Agência Executiva* designa um título jurídico que pode ser atribuído a autarquias e a fundações públicas.

Desta forma o órgão equaliza os regramentos dispostos sobre gestão e processos decisórios e organizacionais, com estrutura institucional mais adequada à realidade e potencialidades do setor cultural caruaruense, colaborando para uma melhoria da governança, culminando em uma atuação mais consentânea com os nobres princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Pelo aqui exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado. Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Rodrigo Pinheiro
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Altera a Lei Municipal nº 6.166, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.166, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Fundação de Cultura de Caruaru - FCC, fundação pública de direito público, instituída por meio de autorização da Lei Municipal nº 2.884, de 17 de maio de 1984, com sede e foro na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, terá sob sua competência os seguintes assuntos: (NR)

...

VIII - fomentar a realização de eventos culturais de lazer e religiosos; (NR)

IX - planejar, coordenar e executar a realização dos eventos tradicionais do calendário cultural anual do Município de Caruaru, especialmente o São João; (NR)

X - coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes à cultura; (NR)

XI - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais; (NR)

XII - promover a captação de recursos públicos e privados para a promoção das demandas advindas das atividades culturais; (NR)

XIII - promover e apoiar a comercialização de produtos e serviços culturais do Município de Caruaru, no mercado nacional e internacional. (NR)

XIV - REVOGADO

XV - REVOGADO

XVI - REVOGADO

Parágrafo único. Por ser órgão executivo de cultura no município de Caruaru, a Fundação de Cultura de Caruaru constitui-se Agência Executiva de Gestão, sob a forma de fundação municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, e será regida pela legislação específica em vigor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 17 de maio de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

Rodrigo Pinheiro
Prefeito